Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3136/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11593/2017
PROTOCOLO	: 1822717
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: 1- ANTONIO DE PADUA THIAGO 2- JORGE JUSTINO DIOGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Versam os autos sobre a formalização do instrumento contratual (Contrato nº 047/2014), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), oriundos do Pregão Presencial nº 025/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado e a empresa Cirumed Comércio Ltda, tendo por objeto aquisição de materiais hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Procedido o julgamento dos autos através da Deliberação - AC02 - 110/2019, os responsáveis Sr. Jorge Justino Diogo e o Sr. Antônio de Pádua Thiago foram multados em 30 (trinta) UFERMS cada um.

Destaca-se que ambos os jurisdicionados quitaram as multas impostas. Sr. Antônio de Pádua Thiago aderiu ao Programa REFIS, instituído pela Lei Estadual nº 5.454/2019, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 57) e o Sr. Jorge Justino Diogo aderiu ao Programa REFIC, instituído pela Lei Estadual nº 5.913/2022, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 67).

O Ministério Público de Contas opinou pela extinção e consequente arquivamento do feito, ante o pagamento da multa.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem

como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo e consequente **ARQUIVAMENTO**, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13/20 c/c artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24/22 e artigos 11, V, "a" e 186, V, "a", ambos do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.